



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXIX Nº 4375
04 de novembro de 2024

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 4375 de 04/11/2024)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art.75, da Lei 14.133.

Empresa: YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA
Processo: 9291/2024 – Fundo de Previdência
Objeto: Manutenção e conservação de veículos
Valor: R\$ 17.455,00
Fundamentação: Art. 75, IV, a, da Lei 14.133/2021.

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 4375 de 04/11/2024)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: AIR LIQUID BRASIL
Processo: 9290/2024 - Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Serviços de locação com manutenção de aparelhos respiratórios.
Valor: R\$ 2.004,50
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

SRP PREGÃO ELETRÔNICO 043/2024

O Município de Paty do Alferes torna público que encontra-se disponível na íntegra em seu site a ata de registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO A BASE DE ENERGIA SOLAR, VISANDO ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

Prazo de Vigência: 12 meses.

Ata disponível na íntegra no site oficial do Município:
www.patydoalferes.rj.gov.br/licitacoes

Paty do Alferes, 04 de novembro de 2024.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 232/2023

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou o 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 232/2023, celebrado com **GENTE SEGURADORA SA**, tendo como objeto o **SERVIÇO DE SEGURO TOTAL DA FROTA DE VEÍCULOS E IMÓVEIS**, fica retificado o valor do Contrato conforme desconto fornecido pela empresa para R\$ 353.153,36(trezentos e cinquenta e tres mil, cento e cinquenta e tres reais e trinta e seis centavos). Fica aditivado o valor de R\$ 2.862,82(dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos), referente à inclusão de 02(dois)veículos na apólice de seguros vigente, passando o valor total do Contrato para R\$ 356.016,18(trezentos e cinquenta e seis mil, dezesseis reais e dezoito centavos), a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 04 de novembro de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 252/2024

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **Contrato nº 252/2024**, celebrado com **AUTO VIDROS E INSULFILM PATY LTDA**, tendo como objeto é o **PAGAMENTO DE FRANQUIA PELA COBERTURA DE SINISTRO NO VEÍCULO VOYAGE, PLACA LLY7136**, no valor total de R\$ 420,00(QUATROCENTOS E VINTE REAIS), tendo prazo de vigência de 01(um) mês, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 04 de novembro de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

**CONTRATO Nº 263/2024**

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **Contrato nº 263/2024**, celebrado com **IOL INSTITUTO DE OLHOS DOS LAGOS LTDA**, tendo como objeto é o **SERVIÇO DE PROCEDIMENTO DE OFTALMOLOGIA**, no valor total de R\$ 239.829,00(duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e vinte e nove reais) tendo prazo de vigência de 12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 04 de novembro de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

**CONTRATO Nº 268/2024**

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **Contrato nº 268/2024**, celebrado com **AUTO VIDROS E INSULFILM PATY LTDA**, tendo como objeto é o **PAGAMENTO DE FRANQUIA PELA COBERTURA DE SINISTRO NO VEÍCULO NOVA SAVEIRO RB MBVS, PLACA RKG – 0G26**, no valor total de R\$ 550,00(quinhentos e cinquenta reais), tendo prazo de vigência de 06(seis) meses, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 04 de novembro de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 266/2024

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **Contrato nº 266/2024**, celebrado com **AUTO POSTO PATY LTDA**, tendo como objeto o **FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL S-10**, no valor total de R\$ 120.002,80(cento e vinte mil, dois reais e oitenta centavos), tendo prazo de vigência de 03(tres) meses, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 21 de outubro de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

**PATY PREVI
Conselho Municipal Previdência**

Paty do Alferes, 04 de novembro de 2024.

CONVOCAÇÃO

A Presidente - Suplente do Conselho Municipal de Previdência do Fundo de Aposentadorias e Pensões –PATY PREVI vem, no uso de suas atribuições legais, CONVOCAR os nobres membros para participarem de reunião ordinária do CMP, na forma da lei.

A reunião, fica designada para quinta –feira, 07 de novembro de 2024, às 15 h, na Sede do Paty Previ.

Atenciosamente,

Raquel Rodrigues Baltar Carvalho
Presidente suplente do CMP

PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretário de Governo: ALEXANDRE VEIGA LISBOA -Secretário de Obras e Serviços Públicos: ANDRE BALBINO DE MELO -Secretária de Turismo:JULIANA ALVES MASSI-Secretária de Cultura e Economia Criativa: DOLORES REGINA DA SILVA LUSTOSA-Secretário de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação: NILTON PIMENTEL LEITE -Secretária de Saúde: FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente: ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretário de Educação: DAVID DE MELLO SILVA-Secretário de Fazenda: CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA -Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: DIONE DE BARROS BORGES -Secretário de Planejamento:GILVACIR VIDAL DRAIA-Secretária de Administração: LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -Secretário de Ordem Pública: RENATO JOSÉ DE MATTOS FERNANDES -Secretário de Esportes e Lazer: LUIZ FERNANDO DE PAULA ESPINDOLA - Procurador Geral do Município: MARCELO BASBUS MOURÃO-Controlador Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: ROMULO ROSA DE CARVALHO - Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA -1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário: EDSON DA SILVA ALMEIDA - Vereadores: DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI, JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR, SERGIO MURILO ROSA DA SILVA, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, PEDRO HENRIQUE ALVES PEREIRA, WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico:IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR - Diretora de Compras e Planejamento: LUCIMAR PECORARO MARQUES -Diretora de Orçamento e Finanças:SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Diretor Geral:JULIO CESAR DE CARVALHO ABREU-Diretora de Controle Interno:SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES- Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD



EXPEDIENTE
Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado e arte-finalizado
na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDEV-PMPA
e disponibilizado no site oficial da
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Rua Cel. Manoel Bernardes, 157, Centro
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234

www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br



Decreto nº 8894 de 4 de Novembro de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A L.E. Nº 3185 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 40.150,50 (QUARENTA MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.11.2216	APOIO AO HOSPITAL MIGUEL PEREIRA	3.3.9.0.41	1635	6191	R\$ 40.150,50
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 40.150,50

Art. 2º – O recurso para atender a presente suplementação é oriundo do Excesso de Arrecadação de Receitas da fonte dos Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde; em conformidade com o inciso II do §1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964.

§ 1º – A arrecadação do recurso a que se refere o Art. 2º está demonstrada da seguinte forma:

ROYALTIES – LEI Nº 12858/13 – SAÚDE				
1. PREVISTO	2. ARRECADADO ATÉ SETEMBRO/2024	3. ARRECAÇÃO PREVISTA OUTUBRO A DEZEMBRO/2024	4. LEI PROMULGADA 3.173 DE 23/08/2024	5. EXCESSO PROVÁVEL (2 + 3 - 1 - 4)
R\$ 2.320.000,00	R\$ 2.097.900,40	R\$ 825.111,66	R\$ 377.119,85	R\$ 225.892,21

§2º – A classificação da receita com relação à suplementação constante do caput é a seguinte:

Receita	Recurso	Valor
417125211530405 – ROYALTIES - LEI Nº 12858/13 – SAÚDE – Reduzido 2350	1635 – Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde	R\$ 40.150,50

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 4 de Novembro de 2024

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

ERRATA DO CONTRATO Nº 302/2023, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 4369 de 24/10/24.

ONDE SE LÊ:

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 302/2023

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou 1º termo aditivo ao Contrato nº 302/2023, celebrado com a empresa AD-HOC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, tendo como objeto a execução, administração e responsabilidade técnica pela REVITALIZAÇÃO DA RUA DR. SEBASTIÃO DE LACERDA E TRECHO DA RUA JOÃO PAIM E CONVERSÃO DE REDE AÉREA PARA REDE SUBTERRÂNEA DAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E TELECOMUNICAÇÕES, para alteração do projeto e/ou especificações para readequação da planilha, sem acréscimo de meta física.

Paty do Alferes, 22 de outubro de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

LEIA – SE

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 302/2023

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou 1º termo aditivo ao Contrato nº 302/2023, celebrado com a empresa AD-HOC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, tendo como objeto a execução, administração e responsabilidade técnica pela REVITALIZAÇÃO DA RUA DR. SEBASTIÃO DE LACERDA E TRECHO DA RUA JOÃO PAIM E CONVERSÃO DE REDE AÉREA PARA REDE SUBTERRÂNEA DAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E TELECOMUNICAÇÕES, para alteração do projeto e/ou especificações para readequação da planilha, sem acréscimo de meta física.

Paty do Alferes, 22 de outubro de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

ERRATA DO CONTRATO Nº 342/2022, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 4369 de 24/10/24.

ONDE SE LÊ:

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 342/2022

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 342/2022, celebrado com FUNRIO- FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, ENSINO E ASSSITÊNCIA A ESCOLA DE MEDICINA DO RJ E HOSPITAL GAFFRE, tendo como objeto A GESTÃO CLÍNICA INSTITUCIONAL COM CUNHO ACADÊMICO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO, POR MEIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, prorrogando o prazo de vigência do Contrato em 12(doze) meses, a partir do dia 03 de outubro de 2024.

Paty do Alferes, 03 de outubro de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

LEIA – SE

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 342/2022

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 342/2022, celebrado com FUNRIO- FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, ENSINO E ASSITÊNCIA A ESCOLA DE MEDICINA DO RJ E HOSPITAL GAFFRE, tendo como objeto A GESTÃO CLÍNICA INSTITUCIONAL COM CUNHO ACADÊMICO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO, POR MEIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, prorrogando o prazo de vigência do Contrato em 12(doze) meses, a partir do dia 03 de outubro de 2024, reajustando valor mensal para R\$ 55.000,00 e retirando o auxiliar administrativo no escopo de exigência da equipe.

Paty do Alferes, 03 de outubro de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

**ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

ADJUDICO E HOMOLOGO O RESULTADO DO SRP PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2024, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1742/2024, CUJO OBJETO É A PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO), BEM COMO AS UNIDADES DE SAÚDE QUE POSSUEM CENTRO DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO, PELAS EMPRESAS VENCEDORAS:

BIOTRON EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA ME, vencedora do item 414, **com o valor total de R\$ 52.080,00 (Cinquenta e dois mil e oitenta reais)**

DENTAL IPO LTDA, vencedora dos itens 02, 03, 04, 05, 74, 75, 78, 79, 82, 130, 132, 133, 134, 136, 138, 139, 149, 151, 302, 303, 310, 387, 388 e 416, **com o valor total de R\$ 54.202,40 (Cinquenta e quatro mil, duzentos e dois reais e quarenta centavos)**

DENTAL PREMIUM LTDA, vencedora dos itens 71, 72, 73, 76, 77, 80, 81, 109, 110, 111, 112, 113, 123, 142, 156, 169, 170, 171, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 200, 202, 203, 204, 205, 223, 224, 229, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 258, 280, 282, 284, 295, 297, 298, 300, 320, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 391, 396, 409 e 413 **com o**

valor total de R\$ 42.470,67 (Quarenta e dois mil, quatrocentos e setenta reais e sessenta e sete centavos)

EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA, vencedora dos itens 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 54, 58, 60, 65, 66, 128, 168, 227, 228, 268, 309, 397 e 398 **com o valor total de R\$ 26.005,31 (Vinte e seis mil, cinco reais e trinta e um centavos)**

ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, vencedora dos itens 273 e 274, **com o valor total de R\$ 1.267,20 (Um mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte centavos)**

GREEN MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, vencedora dos itens 83, 121, 125, 131, 260, 261, 262, 277, 278, 279, 283, 292, 296, 299, 306, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 392, 402, 403, 404 e 405, **com o valor total de R\$ 20.733,40 (Vinte mil, setecentos e trinta e três reais e quarenta centavos)**

J. PINHEIRO-MATERIAIS MEDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA, vencedora dos itens 61, 62, 63, 64, 67, 68, 90, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 140, 157, 311, 314, 315, 318, 319, 410 e 411 **com o valor total de R\$ 24.699,90 (Vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa centavos)**

JUARES LIMA DOS SANTOS, vencedora dos itens 210, 211, 230, 263, 266, 293, 294, 301, 305, 313, 316, 317, 321, 390, 395, 408, 412 e 415, **com o valor total de R\$ 10.322,88 (Dez mil, trezentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos)**

MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, vencedora dos itens 286, 287, 312 e 417 **com o valor total de R\$ 21.968,00 (Vinte e um mil, novecentos e sessenta e oito reais)**

NOVA DENTAL COMERCIO E SERVICOS LTDA, vencedora dos itens 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 393, 407 e 418, **com o valor total de R\$ 12.323,36 (Doze mil, trezentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos)**

R.A.M MARQUES COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI, vencedora dos itens 285 e 288, **com o valor total de R\$ 16.926,00 (Dezesseis mil, novecentos e vinte e seis reais)**

RIO MÉIER COMÉRCIO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA, vencedora dos itens 01, 69, 70, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 91, 108, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 122, 124, 127, 129, 135, 137, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 150, 152, 153, 154, 155, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 172, 173, 174, 175, 176, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 201, 206, 207, 208, 209, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 226, 231, 232, 240, 256, 257, 264, 267, 269, 270, 271, 272, 275, 276, 281, 289, 290, 291, 304, 307, 308, 389, 394, 399, 400, 401 e 406, **com o valor total de R\$ 104.694,27 (Cento e quatro mil, seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e sete centavos)**

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 387.693,39 (Trezentos e oitenta e sete mil, seiscentos e noventa e três reais e trinta e nove centavos).

PATY DO ALFERES, 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.190 DE 04 DE Novembro DE 2024.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO, ZONEAMENTO E USO DE SOLO NAS LOCALIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇA SABER que a Câmara Municipal de Paty do Alferes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O parcelamento, o zoneamento e o uso do solo nas áreas abaixo especificadas e definidas no macrozoneamento estabelecido pela Lei do Plano Diretor Municipal como áreas de macrozoneamento urbano, obedecerão as normas e orientações constantes dos Anexos I e II da presente Lei.

A – Área I: Macrozoneamento 2 de Urbanização Controlada, compreendendo aquelas englobadas pelas plantas dos loteamentos denominados Maravilha e Fazenda Quindins;

B – Área II: Macrozoneamento Urbano do Distrito Sede, compreendendo aquelas englobadas pelas plantas da Floresta, Palmeiras, Bacia Vieira de Macedo, Jardim Arcozele B, Viúva Bastos e Batatal Carijó.

Parágrafo Único. As atividades não especificadas no Anexo II devem ser analisadas tendo em vista sua similaridade com as constantes na listagem, ouvido o órgão responsável do Município, resguardando-se o direito de vizinhança.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 04 de Novembro de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 427/2024, de autoria do Poder Executivo.

ANEXO I

TABELA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS

ZONA DE URBANIZAÇÃO			
USO			
CLASSES	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
Habitacional	-	H1, H2	H3, H4, H5, H6
Institucional	-	E1, E2	E3
Comercial e Serviços	-	Cs1, Cs2	CS3, CS4
Industrial	-		I1, I2, I3, I4

- a) Afastamento mínimo: lateral = 2 metros (dois metros); fundos = 2 metros (dois metros); frontal = 3 metros (três metros).
- b) Área mínima do lote: 450 m² (quinhentos metros quadrados).
- c) Testada mínima do lote: 15 m (vinte metros).
- d) Afastamento: frente e fundos = 3 (três) metros; laterais = 1,5 (um vírgula cinco) metros
- e) Taxa de Ocupação máxima = 60 % (sessenta por cento).
- f) Taxa de permeabilidade mínima = 30 % (trinta por cento).
- g) Gabarito: número de pavimentos = 2 (dois); altura máxima = 9 m (nove metros).
- h) Casa de máquinas e reservatórios podem exceder a altura máxima.

ANEXO II

Para efeitos desta Lei ficam definidos os seguintes usos:

- I - Uso habitacional: resultado da utilização da edificação para fim habitacional permanente ou transitório subclassificando-se em:
- a) H1 - HABITAÇÃO UNIFAMILIAR: edificação isolada destinada a servir de moradia a uma só família;
- b) H2 - HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR: edificação que comporta mais de 2 (duas) unidades residenciais autônomas, agrupadas verticalmente com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso ao logradouro público;
- c) H3 - HABITAÇÃO UNIFAMILIAR EM SÉRIE: edificação destinada a servir de moradia a mais de uma família, em unidades autônomas contíguas horizontais, paralelas ou transversais ao alinhamento predial;
- d) H4 - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL: aquela destinada à implantação de Programas Habitacionais por Entidades Promotoras, empresas sobre controle acionário do Poder Público, às cooperativas habitacionais, por entidades consideradas de interesse social nos termos da Legislação Federal.
- e) H5 - HABITAÇÃO TRANSITÓRIA: destina -se a edificações com unidades habitacionais destinadas ao uso transitório, onde se recebem hóspedes mediante remuneração (Apart hotel, Pensão, Hotel e Motel).
- f) H6 - HABITAÇÃO INSTITUCIONAL: destina-se a edificações destinadas a unidades habitacionais de acolhimento e institucionalização social, mantidas pelo setor público ou privado, gratuitos ou mediante pagamento de mensalidade. (Lar de idosos, orfanatos, abrigo para moradores em situação de rua)
- II. Uso social e comunitário: Espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas à educação, lazer, cultura, saúde, assistência social, cultos religiosos, com parâmetros de

- ocupação específicos, subclassificando-se em:
- a) E1 - COMUNITÁRIO 1: ativi dades de atendimento direto, funcional ou especial ao uso residencial, tais como: ambulatório, assistência social, berçário, creche, hotel para bebês, biblioteca, ensino maternal, pré - escolar, jardim de infância, escola especial e atividades similares;
- b) E2 - COMUNITÁRIO 2: atividades potencialmente incômodas que impliquem em concentração de pessoas ou veículos e padrões viários especiais, tais como: auditório, boliche, casa de espetáculos artísticos, campo de futebol, centro de recreação, centro de conve nções, centro de exposições, cinema, colônias de férias, museu, piscina pública, ringue de patinação, sede cultural, teatro, estabelecimentos de ensino fundamental e médio, hospital, capela mortuária, maternidade, pronto socorro, sanatório, casa de culto, templo religioso e atividades similares;
- c) E3 - COMUNITÁRIO 3: atividades incômodas, que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, sujeitas ao controle específico, exigindo ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA, tais como: autódromo, kartódromo, centro de equitação, hipódromo, estádio, pista de treinamento, penitenciária, rodeio, campus universitário, estabelecimento de ensino de nível superior e atividades similares.
- III. Uso comercial e de serviços: resultado da utilização da edificação para d esempenho de atividade econômica caracterizada por uma relação de compra, venda ou troca visando o lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias, ou atividades pelas quais fica caracterizado o préstimo de mão de obra ou assistência de ordem intelectual ou espiritual, subclassificando- se em:
- a) CS1 - COMÉRCIO E SERVIÇO VICINAL: é caracterizado por abrigar atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços diversificados, de necessidades imediatas e cotidianas da população local, cuja nature za dessas atividades é não -incômoda, não-nociva e não-perigosa, nos termos do artigo 4º, desta Lei, tais como: açougue, armarinhos, casa lotérica, drogaria, farmácia, floricultura, flores ornamentais, mercearia, hortifrutigranjeiros, papelaria, revistaria, bar, cafeteria, cantina, casa de chá, confeitaria, comércio de refeições embaladas, lanchonete, leiteria, livraria, panificadora, pastelaria, posto de venda de gás liquefeito, relojoaria, sorveteria, profissionais autônomos, atelier de profissionais autônomos, serviços de digitação, manicuro e montagem de bijuterias, agência de serviços postais, bilhar, snooker, pebolim, consultórios, escritório de comércio varejista, instituto de beleza, salão de beleza e atividades similares;
- b) CS2 - COMÉRCIO E SERVIÇO DE CENTRALIDADE: atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços destinadas ao atendimento de maior abrangência, impliquem em concentração de pessoas ou veículos, tais como: academias, agência bancária, banco, borracharia, choperia, churrascari a, petiscaria, pizzaria, comércio de material de construção, comércio de veículos e acessórios, escritórios administrativos, estabelecimentos de ensino de cursos livres, estacionamento comercial, joalheria, laboratórios de análises clínicas, radiológicos e fotográficos, lavanderia, oficina mecânica de veículos, restaurante, rotisseria, buffet com salão de festas, centros comerciais, clínicas, edifícios de escritórios, entidades financeiras, escritório de comércio atacadista, imobiliárias, lojas de departamentos, sede de empresas, serv-car, serviços de lavagem de veículos, serviços públicos, super e hipermercados e atividades similares;
- c) CS3 - COMÉRCIO E SERVIÇO REGIONAL: atividades comerciais varejistas e atacadistas ou de prestação de serviços destinadas a atender a população em geral, que por seu porte ou natureza, gerem tráfego de caminhões e carros de passeio, necessitando de análise individual da atividade pelo Poder Executivo Municipal e Conselho de Desenvolvimento Municipal a ser exercida no local, tais como: agenciamento de cargas, canil, marmorarias, marcenarias, comércio atacadista, comércio varejista de grandes equipamentos, grandes oficinas, hospital veterinário, hotel para animais, impressoras, editoras, grandes oficinas de lataria e pintura, serviços de coleta de lixo e transportadora;
- d) CS4 - COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO: atividade peculiar cuja adequação à vizinhança e ao sistema viário depende de análise especial, exigindo ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA, tais como: centro de controle de voo, comércio varejista de combustíveis, comércio varejista de derivados de petróleo, posto de abastecimento de aeronaves, posto de gasolina, serviços de bombas de combustível para abastecimento de veículos da empresa, cemitério, ossário, casa de detenção, estações de controle e depósito de gás, aeroporto, subestação reguladoras de energia elétrica, de telecomunicações e torre de telecomunicação, usina de incineração, depósito e/ou usina de tratamento de resíduos e comércio de sucatas.
- IV. Uso industrial: resultado da utilização da edificação para desempenho de atividade econômica caracterizada pela transformação de matéria prima em bens de consumo de qualquer natureza ou extração de matéria prima, subclassificando-se em:
- a) I1 - INDÚSTRIA CASEIRA: caracteriza-se pela micro indústria artesanal não incômoda, não nociva e não perigosa para as atividades de seu entorno;
- b) I2 - INDÚSTRIA INCÔMODA: caracteriza-se pela indústria potencialmente incômoda, não nociva e não perigosa, tais como a fabri cação de: - peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso; Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes e reparação de máquinas ou manutenção de máquinas, aparelhos, equipamentos e veículos; estruturas de madeira e artigos de carpintaria; de artefatos e móveis de madeira torneada; de artigos de madeira para usos doméstico, industrial e comercial; de artefatos e móveis de bambu, vime, junco, ou palha trançada - exclusive móveis e chapéus; de artefatos diversos de couros e peles
- exclusive calçados, artigos de vestuário e selaria; de produtos de perfumaria e velas; de artigos de material plástico para embalagem e acondicionamento, impressos ou não; de artigos diversos de material plástico, fitas, flâmulas, dísticos, brindes, objetos de adornos, artigos de escritórios; de estopa, de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis; malharia e fabricação de tecidos elásticos; de artigos de passamanaria, fitas, filôs, rendas e bordados; confecções de roupas e artefatos de tecido; Industrialização de produtos de origem animal; Industrialização de produtos de origem vegetal; fabricação e engarrafamento de bebidas; todas as atividades da indústria editorial e gráfica; fabricação de artigos de metal, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação; Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido - exclusive de cerâmica;
- c) I3 - INDÚSTRIA NOCIVA: caracteriza -se pela indústria de atividades incômodas e potencialmente nocivas e potencialmente perigosas, tais como a fabricação de: Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras; Fabricação de peças, ornatos e estruturas de amianto; e elaboração de vidr o e cristal; e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos; produção de laminados de aço; de acabamento de superfícies (jateamento); de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição; de material elétrico; de máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática; Desdobramento de madeiras - excluindo serrarias; de artefatos de papel não associada à produção de papel; de artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não simples ou plastificados, não associada à produção de papelão, cartolina e cartão; Beneficiamento de borracha natural; Fabricação e recondicionamento de pneumáticos e câmaras-de-ar e fabricação de material para recondicionamento de pneumáticos; fabricação de a rtefatos de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas) - exceto artigos de vestuário; de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos; de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos - inclusive mescla; de sabão, detergentes e glicerina; produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais, em bruto, de óleos de essências vegetais e outros produtos de



destilação da madeira - excluindo refinação de produtos alimentares; de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes; todas as atividades industriais dedicadas à fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários; beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis vegetais e de origem animal artificiais e sintéticas; fabricação de tecidos especiais; lavação e amaciamento; acabamento de fios e tecidos, não processado em fiações e tecelagens; Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares; Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinadas a alimentação; Fabricação de vinagre; Resfriamento e distribuição de leite; fabricação de fermentos e leveduras; Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarilhas e outras atividades de elaboração do tabaco, não especificadas ou não classificadas; usinas de produção de concreto;

d) I4 – INDÚSTRIA PERIGOSA: caracteriza-se pela indústria de atividades incômodas, nocivas e perigosas, estando sujeitas à aprovação de órgãos estaduais competentes para sua implantação no município, tais como: beneficiamento de minerais com flotação; Fabricação de material cerâmico; Fabricação de cimento; Beneficiamento e preparação de carvão mineral, não associado à extração; Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios - inclusive ferro-gusa; Produção de ferro e aço e suas ligas em qualquer forma, sem redução de minério, com fusão Metalurgia dos metais e ligas não ferrosos em formas primárias - inclusive metais preciosos; Fabricação de artigos de metal, não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação; Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores; Fabricação de papel e/ou celulose; Curtimento e outras preparações de couros e peles; Produção de elementos químicos e produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organoinorgânicos – excluindo produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão mineral e de madeira; Fabricação de adubos, fertilizantes e corretivos de solo; Fabricação de corantes e pigmentos; Recuperação e refino de óleos minerais, vegetais e animais; Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes e inseticidas, germicidas e fungicidas; Fabricação de artefatos têxteis, com estamparia e/ou tintura; Tingimento, estamparia e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos; Refino do petróleo e destilação de álcool por processamento de cana de açúcar, mandioca, madeira e outros vegetais; Abate de animais em abatedouros, frigoríficos e charqueadas, preparação de conservas de carnes e produção de banha de porco e de outras gorduras domésticas de origem animal; Preparação de pescado e fabricação de conservas de pescado; preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios; Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais – inclusive farinhas de carne, sangue, osso, peixe e pena; Usinas de produção de concreto asfáltico; Fabricação de carvão vegetal, ativado e carvão.

Hannah Teixeira Salguette

Assessora PGM
Mat. 1873/02Sthefani Rodrigues Vieira Andrade Mol
Subprocuradora Geral do Município
OAB/RJ 222.444 | Mat. 1773/02Secretaria Municipal de Assistência, Promoção e Ação Social
Divisão de Habitação

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DE IMÓVEL A TÍTULO PRECÁRIO, INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL SITUADO NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES NA FORMA ABAIXO:

I – DADOS DOS PERMISSIONÁRIOS

NOME	Josiane Pires Ribeiro do Nascimento
ENDEREÇO	Rua Alfredo Francisco Tavares nº 68
IDENTIDADE	26.529.845-5
CPF	140.552.677-70

II – DADOS DO IMÓVEL / OBJETO DA PERMISSÃO

LOTEAMENTO	Loteamento Poaia
BAIRRO	Poaia
LOTE N.º	Lote nº26
OBJETO	Lote
ÁREA	180,56 m²

Ao quarto dia do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, de um lado a Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, com sede à Praça Coronel Manoel Bernardes, nº 157 – centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.844.889/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito, brasileiro, solteiro, carteira de identidade nº 020.488.532-1 – DIC/RJ, CPF nº 101.339.427-59, residente à Rua Lino Bernardes, nº 22- Centro - Paty do Alferes, denominado simplesmente como **PERMITENTE** e de outro lado Josiane Pires Ribeiro do Nascimento, brasileira, solteira, vendedora, portadora da carteira de identidade nº 26.529.845-5-DETRAN/RJ, CPF: 140.552.677-70, designado simplesmente como **PERMISSIONÁRIA**, resolvem de comum acordo, assinar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL**, através do processo 5579/2024, do imóvel descrito no **QUADRO II** deste instrumento, nos termos da legislação em vigor, em especial quanto ao parágrafo 2º do artigo 148 da Lei Orgânica Municipal, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DA PERMISSÃO

Constitui objeto da presente Permissão de Uso, a título precário, a posse do imóvel integrante do patrimônio municipal, mediante convênio e legislação em vigor, no Loteamento Poaia, Lote nº 03 - Poaia 1º Distrito de Paty do Alferes, descrito no **Quadro II** do presente Termo de Permissão de Uso, de acordo com planta de levantamento aprovada por esta prefeitura e arquivada no cadastro desta prefeitura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Município de Paty do Alferes, através da Secretaria Municipal de Assistência, Promoção e Ação Social, Consultoria Jurídica e áreas competentes promoverá ações no

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 427/2024, de autoria do Poder Executivo.

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 086/2024- PGM

A Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, através da Procuradoria Geral do Município, **COMUNICA** que foi aberto processo de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO – REURB-E** do imóvel situado à **Lote 123, com área de 10.136,90m², constante do Loteamento denominado "BACIA VIEIRA DE MACEDO", na zona urbana de Paty do Alferes, situado à Rua Arcozelo, s/nº, Bacia Vieira de Macedo, Paty do Alferes – RJ** ficando assim **NOTIFICADAS** as pessoas abaixo relacionadas, na qualidade de titulares de domínio, confinantes ou terceiros eventualmente interessados, **PARA QUE, QUERENDO, APRESENTEM IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO DE 30 DIAS, A CONTAR DA PRESENTE PUBLICAÇÃO**, conforme disposto no art. 31, § 1º da Lei Federal nº 13.465/17 e art. 23, da Lei Municipal nº 2.702, de 15 de junho de 2020.

PROPRIETÁRIOS E CONFRONTANTES		
1.	A RURAL E COLONIZAÇÃO S/A	LOTE 123

O imóvel a ser regularizado consta do **Processo Administrativo nº 10063/2023**, assim caracterizado:

IMÓVEL A SER REGULARIZADO:

Lote 123, p artindo do ponto (A) de coordenadas E 661195.42m e N 7521929.21m, segue na distância de 151.31m confrontando com propriedade de Elvis Villela Duarte até o ponto (B) de coordenadas E661295.67m e N7521815.89m. Do ponto (B) segue a direita na distância de 148.63m confrontando com Lote 122 até o ponto (C) de coordenadas E661148.09m e N7521798.33m. Do ponto (C) segue a direita margeando Rua Arcozelo na distância de 142.20m até o ponto (A) de partida, fechando o polígono e perfazendo uma área total de 10.136,90m².

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 36707.

RGI: Livro 3, Fls. 03/05, Matrícula 576, do Cartório do 2º Ofício de Vassouras.

PROPRIETÁRIO REGISTRAL: A RURAL E COLONIZAÇÃO S/A.

A ausência de manifestação no prazo de 30 dias será interpretada como concordância, autorizando-se o Município a prosseguir com as medidas necessárias para a regularização do imóvel supramencionado.

As plantas, projetos e especificações, estão à disposição para consulta, na sede da Prefeitura Municipal, podendo ser agendada a consulta através do **telefone (24) 2485-1234 ramal 205**, junto à **Procuradoria Geral do Município**.

sentido de manter regularizado e atualizado o presente Termo de Permissão de Uso, em qualquer esfera governamental e/ou junto aos cartórios de registros de imóveis, judicial ou extrajudicialmente, nos termos da legislação em vigor para o fiel cumprimento de sua principal objetivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Prefeitura não terá nenhuma responsabilidade quanto à manutenção da construção já realizada ou a realizar da moradia do (a) Permissionário (a) no que diz respeito à sua legalização e a impostos e taxas federais, estaduais e municipais de qualquer natureza, providenciando, todavia, a regularização do projeto juntamente com o (a) permissionário que, a partir desta fase assumirá todas as obrigações conforme a legislação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel dessa Permissão de Uso destinar-se-á exclusivamente a promover o assentamento do (a) Permissionário (a) e sua família no local descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – ANTERIORIDADE DO DOMÍNIO

O imóvel objeto deste Termo de Permissão de Uso, foi havido pela Permitente na forma da legislação em vigor, mediante documentação integrante do patrimônio municipal arquivada junto ao Cartório do 3º Ofício da Comarca de Vassouras sob o n.º de Ordem 02, no Livro 03, às Fls. 08.

CLÁUSULA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente Permissão de Uso rege-se pelo disposto nos artigos 35 e seguintes da lei complementar n.º 8 de 25/10/77, e, pelas Leis Municipais de 97 e 98 de 10/02/91 e lei 747 de 07 de junho de 2001 que cria o Conselho Municipal de Habitação de dá outras providências.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

A Presente Permissão de Uso vigorará por prazo indeterminado, contado do dia da assinatura desta permissão.

CLÁUSULA SEXTA – ENCARGOS

Como contra prestação pela Permissão de Uso do Imóvel descrito na Cláusula Primeira o (a) Permissionário (a) se obrigará:

1- A executar obras necessárias à preservação da segurança e estabilidade, não só da área objeto da presente Permissão de Uso, como também, em sistema de trabalho conjunto, da área total descrita na Cláusula Primeira do presente, tais como muros e contenção, escoamento de águas pluviais, plantio de gramíneas, etc.

2- Através da Associação de Moradores resguardar a ordem e o bem estar social dentro do Projeto dos Direitos Humanos.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES

I – O(a) permissionário(a) se obriga a respeitar os direitos dos ocupantes elencados no cadastro sócio – econômico realizado pela Secretaria Municipal de Assistência, Promoção e Ação Social.

II – O(a) permissionário(a) se obriga por si e por seus sucessores:

a) Não ceder, transferir, vender, arrecadar ou emprestar a terceiros, no todo ou parte, o imóvel que constitui objeto da presente Permissão de Uso e os direitos e obrigações dele decorrentes, sem a prévia autorização da Prefeitura, através do órgão competente.

b) Não permitir atos depredatórios contra a ecologia da área notadamente, nascentes, pedreiras, areias etc., e não fazer, nem

permitir que se faça sob qualquer modalidade e comercialização dos bens naturais, e quaisquer outros eventualmente omitidos, mas certamente incluídos pela generalização.

c) Obedecer as normas prescritas pelos códigos de águas, florestal e de mineração.

d) Respeitar os limites da metragem da área objeto de permissão de uso, conforme memorial descritivo contido nos autos do processo nº 6399/2024.

III – As obrigações com terceiros:

A Prefeitura não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Permissionária para com terceiros, assim como qualquer indenização por atos da Permissionária.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

O(a) permissionário(a) se obriga a permitir o acesso dos Servidores Municipais ao Imóvel, ou de outras repartições que sejam competentes para as tarefas de fiscalização geral para a verificação do cumprimento das disposições do presente termo.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DE PLENO DIREITO

A presente Permissão de Uso estará rescindida de pleno direito, independente de ato especial se a qualquer época, for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na Cláusula Sétima, ou por descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos e quaisquer ajustes que se façam necessários em decorrência do presente termo serão discutidos e resolvidos pelas partes com a participação obrigatória de representante da Secretaria Municipal de Assistência, Promoção e Ação Social.

Parágrafo Único – No caso de modificação de qualquer cláusula esta será celebrada através de Termo Aditivo que ficará fazendo parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

O presente termo deverá ser publicado, em anexo no diário oficial do Município, dentro de um período indeterminado contados de sua assinatura, ficando condicionada a essa publicação e plena eficácia do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Paty do Alferes para dirimir qualquer questão oriundas do presente termo ou de sua execução. Renunciado o PERMISSIONÁRIO(A) por si e seus sucessores, a qualquer outro foro que venha a ter por mais privilegiados que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES JURÍDICO - PESSOAIS

O(a) Permissionário(a) apresenta, neste ato, documentos legais comprovando o atendimento das condições jurídicas – pessoais indispensáveis à lavratura do presente, o qual é assinado pelas partes e testemunhas em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Paty do Alferes, 04 de novembro de 2024.

PERMITENTE

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal



PERMISSIONÁRIO

Josiane Pires Ribeiro do Nascimento

Jeanne Marisete Teixeira Bernardes
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social,
Direitos Humanos e Habitação

Reinaldo Chaves Alves Junior
Diretor Municipal da Divisão de Habitação

CONSULTORIA JURÍDICA DA PREFEITURA MUNICIPAL



Secretaria Municipal de Assistência, Promoção e Ação Social
Divisão de Habitação

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DE IMÓVEL A TÍTULO PRECÁRIO, INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL SITUADO NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES NA FORMA ABAIXO:

I – DADOS DOS PERMISSIONÁRIOS

NOME	Rogério de Souza Furtado
ENDEREÇO	Rua Vera Lúcia de Souza nº 20 Arcozelo
IDENTIDADE	10.838.168-2
CPF	073.286.047-43

II – DADOS DO IMÓVEL / OBJETO DA PERMISSÃO

LOTEAMENTO	Fazenda Arcozelo
BAIRRO	Arcozelo
LOTE N.º	Lote nº 01
OBJETO	Lote
ÁREA	105,86 m²

Ao quarto dia do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, de um lado a Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, com sede à Praça Coronel Manoel Bernardes, nº 157 – centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.844.889/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito, brasileiro, solteiro, carteira de identidade nº 020.488.532-1 – DIC/RJ, CPF nº 101.339.427-59, residente à Rua Lino Bernardes, nº 22- Centro - Paty do Alferes, denominado simplesmente como **PERMITENTE** e de outro lado Rogério de Souza Furtado, brasileiro, solteiro, autônomo, portadora da carteira de identidade nº 10.838.168-2- DETRAN/RJ, CPF: 073.286.047-43, designado simplesmente como **PERMISSIONÁRIO**, resolvem de comum acordo, assinar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL**, através do processo 6399/2024, do imóvel descrito no **QUADRO II** deste instrumento, nos termos da legislação em vigor, em especial quanto ao parágrafo 2º do artigo 148 da Lei Orgânica Municipal, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DA PERMISSÃO

Constitui objeto da presente Permissão de Uso, a título precário, a posse do imóvel integrante do patrimônio municipal, mediante convênio e legislação em vigor, no Loteamento Poaia, Lote n.º 03 - Poaia, 1º Distrito de Paty do Alferes, descrito no **Quadro II** do presente Termo de

Permissão de Uso, de acordo com planta de levantamento aprovada por esta prefeitura e arquivada no cadastro desta prefeitura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Município de Paty do Alferes, através da Secretaria Municipal de Assistência, Promoção e Ação Social, Consultoria Jurídica e áreas competentes promoverá ações no sentido de manter regularizado e atualizado o presente Termo de Permissão de Uso, em qualquer esfera governamental e/ou junto aos cartórios de registros de imóveis, judicial ou extrajudicialmente, nos termos da legislação em vigor para o fiel cumprimento de seu principal objetivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Prefeitura não terá nenhuma responsabilidade quanto à manutenção da construção já realizada ou a realizar da moradia do (a) Permissionário(a) no que diz respeito à sua legalização e a impostos e taxas federais, estaduais e municipais de qualquer natureza, providenciando, todavia, a regularização do projeto juntamente com o(a) permissionário que, a partir desta fase assumirá todas as obrigações conforme a legislação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel dessa Permissão de Uso destinar-se-á exclusivamente a promover o assentamento do(a) Permissionário(a) e sua família no local descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – ANTERIORIDADE DO DOMÍNIO

O imóvel objeto deste Termo de Permissão de Uso, foi havido pela Permitente na forma da legislação em vigor, mediante documentação integrante do patrimônio municipal arquivada junto ao Cartório do 3º Ofício da Comarca de Vassouras sob o n.º de Ordem 02, no Livro 03, às Fls. 08.

CLÁUSULA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente Permissão de Uso rege-se pelo disposto nos artigos 35 e seguintes da lei complementar n.º 8 de 25/10/77, e, pelas Leis Municipais de 97 e 98 de 10/02/91 e lei 747 de 07 de junho de 2001 que cria o Conselho Municipal de Habitação de dá outras providências.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

A Presente Permissão de Uso vigorará por prazo indeterminado, contado do dia da assinatura desta permissão.

CLÁUSULA SEXTA – ENCARGOS

Como contra prestação pela Permissão de Uso do Imóvel descrito na Cláusula Primeira o(a) Permissionário(a) se obrigará:

1- A executar obras necessárias à preservação da segurança e estabilidade, não só da área objeto da presente Permissão de Uso, como também, em sistema de trabalho conjunto, da área total descrita na Cláusula Primeira do presente, tais como muros e contenção, escoamento de águas pluviais, plantio de gramíneas, etc.

2- Através da Associação de Moradores resguardar a ordem e o bem estar social dentro do Projeto dos Direitos Humanos.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES

I – O(a) permissionário(a) se obriga a respeitar os direitos dos ocupantes elencados no cadastro sócio – econômico realizado pela Secretaria Municipal de Assistência, Promoção e Ação Social.

II – O(a) permissionário(a) se obriga por si e por seus sucessores:



- a) Não ceder, transferir, vender, arrecadar ou emprestar a terceiros, no todo ou parte, o imóvel que constitui objeto da presente Permissão de Uso e os direitos e obrigações dele decorrentes, sem a prévia autorização da Prefeitura, através do órgão competente.
- b) Não permitir atos depredatórios contra a ecologia da área notadamente, nascentes, pedreiras, areias etc., e não fazer, nem permitir que se faça sob qualquer modalidade e comercialização dos bens naturais, e quaisquer outros eventualmente omitidos, mas certamente incluídos pela generalização.
- c) Obedecer as normas prescritas pelos códigos de águas, florestal e de mineração.
- d) Respeitar os limites da metragem da área objeto de permissão de uso, conforme memorial descritivo contido nos autos do processo nº 6399/2024.

III – As obrigações com terceiros:

A Prefeitura não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Permissionária para com terceiros, assim como qualquer indenização por atos da Permissionária.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

O(a) permissionário(a) se obriga a permitir o acesso dos Servidores Municipais ao Imóvel, ou de outras repartições que sejam competentes para as tarefas de fiscalização geral para a verificação do cumprimento das disposições do presente termo.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DE PLENO DIREITO

A presente Permissão de Uso estará rescindida de pleno direito, independente de ato especial se a qualquer época, for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na Cláusula Sétima, ou por descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos e quaisquer ajustes que se façam necessários em decorrência do presente termo serão discutidos e resolvidos pelas partes com a participação obrigatória de representante da Secretaria Municipal de Assistência, Promoção e Ação Social.

Parágrafo Único – No caso de modificação de qualquer cláusula esta será celebrada através de Termo Aditivo que ficará fazendo parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

O presente termo deverá ser publicado, em anexo no diário oficial do Município, dentro de um período indeterminado contados de sua assinatura, ficando condicionada a essa publicação e plena eficácia do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Paty do Alferes para dirimir qualquer questão oriundas do presente termo ou de sua execução. Renunciado o PERMISSONÁRIO(A) por si e seus sucessores, a qualquer outro foro que venha a ter por mais privilégios que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES JURÍDICO - PESSOAIS

O(a) Permissionário(a) apresenta, neste ato, documentos legais comprovando o atendimento das condições jurídicos – pessoais indispensáveis à lavratura do presente, o qual é assinado pelas partes e testemunhas em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Paty do Alferes, 04 de novembro de 2024.

PERMITENTE

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal

PERMISSIONÁRIO

Rogério de Souza Furtado

Jeanne Marisete Teixeira Bernardes
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social,
Direitos Humanos e Habitação

Reinaldo Chaves Alves Junior
Diretor Municipal da Divisão de Habitação

CONSULTORIA JURÍDICA DA PREFEITURA MUNICIPAL

Procuradoria Geral do Município

Certifico nesta data, o deferimento referente ao Processo de Reurb-E, sob nº 3302/2024, imóvel: Matrícula nº: 2, Livro 08, do Cartório do 2º Ofício de Vassouras-RJ. Requerente(s): E.C. e R.M.L.C., em 16/04/2024.

Procuradoria Geral do Município

Certifico nesta data, o deferimento referente ao Processo de Reurb-E, sob nº 4022/2022, imóvel: Matrícula nº: 6498, Livro 03, do Cartório do 2º Ofício de Vassouras-RJ. Requerente(s): J.P.F.G e L.S.G., em 27/05/2022.